



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EXMO. SR.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 121/2018

O VEREADOR, infra-assinado com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **que seja disponibilizado um farmacêutico 24 horas no Hospital Municipal como diz a DELIBERAÇÃO nº 880/2016 do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF, também a Lei Federal 13.021/14, a presença de RT nas farmácias hospitalares também já era uma determinação da Resolução 556/11, do CFF, e uma recomendação da Portaria 4.283/2010, do Ministério da Saúde.**

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

SALA DAS SESSÕES, em 28 de Maio de 2018


Prof. ADAM LINEKER
Vereador



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 12 de junho de 2018.

Ofício nº 277/2018 – GAB.

Senhor Presidente,



Vimos, pelo presente, preliminarmente cumprimentá-lo e no ensejo, em atendimento ao ofício nº 133/2018 de vossa lavra, manifestarmos da forma que segue:

Indicação nº 120/2018 - Autoria – Vereador Professor

Adam Lineker.

Fazer a manutenção e reforma dos parquinhos do Distrito de Vila Progresso e parquinho do Conjunto José Antonio Garcia.

- Em atenção ao objeto da indicação, a Administração Pública Municipal vem informar que a mesma já se encontra no planejamento do Município. Estamos estudando a viabilização de executar referida obra, não apenas na localidade mencionada, mas também no Conjunto Nazaré, no Conjunto José Antonio Garcia e no Distrito e Vila Progresso.

Indicação nº 121/2018 - Autoria – Vereador Pedro

Carlos Lisboa de Jesus.

Que seja disponibilizado um farmacêutico 24 horas no Hospital Municipal como diz a Deliberação nº 880/2016 do Conselho Federal de Farmácia – CFF, também a Lei Federal 13.021/14, a presença de RT nas farmácias hospitalares já era uma determinação da Resolução 556/11, do CFF, e uma recomendação da portaria 4.283/2010, do Ministério da Saúde.

- Em atenção ao solicitado o titular da Secretaria de Saúde da Administração Pública Municipal informa que a deliberação nº 88/2-16 foi suspensa pela deliberação nº 917/2017 do Conselho Federal de Farmácia. Segue em anexo cópia das deliberações nº 880/2016, 917/2017 (em vigor) e da certidão de regularidade da farmácia do hospital municipal Dr. Lauro Macedo Sobrinho.

Indicação nº 122/2018 – Autoria - Vereador Professor

Adam Lineker.

Que seja estendida a vacinação contra a gripe a todos os servidores que atuam nos estabelecimentos municipais de educação.

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2018

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/crfemcasa

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 13645	VALIDADE 31/03/2019	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO D6186EBFED50F71D363C7A2CAE8F60F1
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL PREFEITURA MUN DE CENTENARIO DO SUL		
NOME FANTASIA FARMACIA PM HOSP DR LAURO M SOBRINHO		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR PÚBLICA	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA HOSPITALAR	
ENDEREÇO R NOSSA SENHORA DO ROCIO 583		CNPJ 75.845.503/0001-67
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CENTENARIO DO SUL-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 07:00 às 11:00	Terça 07:00 às 11:00	Quarta 07:00 às 11:00	Quinta 07:00 às 11:00	Sexta 07:00 às 11:00	Sábado *****
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS							
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	17100	RICARDO GARCIA PEREIRA LIMA			DIRETOR TÉCNICO		CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	07:00 às 11:00	07:00 às 11:00	07:00 às 11:00	07:00 às 11:00	07:00 às 11:00	*****

OBS.: CRT DE ACORDO COM HORARIO DECLARADO DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA, NA FORMA DA LEI 13021/14

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 9 de Abril de 2018

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DPPR

Pregão Eletrônico Nº 002/2017 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de computadores de mesa, com garantia on site de 36 meses.

Empresa vencedora do lote único: DATEN TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ nº 04.602.789/0001-01.

Valor total da licitação: R\$ 1.464.731,02 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos).

40929/2017

Ministério Público
do Estado do Paraná

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 1143/2017 - CONTRATO: 60/2017 - PP: 07/2017

CONTRATADO: Nascimento & Gelinski Ltda. - ME

CNPJ: 01.685.127/0001-54.

OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, em garrafão de 20 litros e em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 mL cada e com gás, em fardos com 12 garrafas plásticas de 500 mL cada para as unidades do MPPR na Comarca de Guarapuava/PR.

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 – Subelem. Despesa: 3390.3007.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2017 a 31/12/2017.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

40553/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOSCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017-MP/PGJ
RESULTADO

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME e FB COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA ME, por infringirem os itens 7.1.a e 7.3.d do Edital e CLASSIFICADAS para a etapa de lances as licitantes: ROTA SUL DO BRASIL LTDA-ME, TOTALLOG TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTES GRITSCH LTDA e MACALE TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI ME. Foi declarada HABILITA E VENCEDORA a licitante ROTA SUL DO BRASIL LTDA-ME no lote único. Após decurso do prazo recursal, sem manifestação, foi ADJUDICADO o objeto dos lotes à licitante vencedora. Curitiba, 12 de maio de 2017.

40544/2017

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: 6689/2015 – PP: 15/2016 CONTRATOS: 56/2017

CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - ME.

CNPJ: 13.168.343/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas nas unidades do contratante sito à Rua Inglaterra, nº 545, em Fazenda Rio Grande/PR.

VALORES: R\$ 17.281,73 (dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – subelementos de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916 e 4490.5235.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto do Termo de Referência, a contar da data consignada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

40615/2017

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: 17932/2015 – PP: 15/2016 CO

CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tec

CNPJ: 13.168.343/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura elétrica e telefônicas nas unidades do contratada Silva, nº 778, em Reserva/PR.

VALORES: R\$ 2.454,10 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). DOT. ORC.: 0960.03091434.011 3390.3026; 3390.3905 e 3390.3916.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto da data consignada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2ª Coordena

40618/2017

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 916/2017

Cria o Grupo de Trabalho para apoio da Comissão Assessora de Assistência Farmacêutica no Serviço Público

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A necessidade de cooperar com os municípios do Estado nas questões atinentes a presença do Farmacêutico no Serviço Público;

As atribuições da Comissão Assessora de Assistência Farmacêutica no Serviço Público.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CRF-PR o Grupo de Trabalho para apoio da Comissão Assessora de Assistência Farmacêutica no Serviço Público de Saúde, que deverá ser composto preferencialmente por farmacêuticos residentes na Sede e nas Seccionais da Entidade.

Art. 2º Os componentes do Grupo de Trabalho serão nomeados por meio de Portaria.

Art. 3º As diretrizes e objetivos do grupo de trabalho serão definidas pela Comissão Assessora de Assistência Farmacêutica no Serviço Público.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

40579/2017

DELIBERAÇÃO Nº 917/2017

Suspende os efeitos da Deliberação nº 880/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

As decisões proferidas nas ações coletivas propostas pelas entidades Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado do Paraná - SINDIPAR (autos 5037591-49.2016.4.04.7000 da 6ª Vara Federal de Curitiba e 5060819-53.2016.4.04.7000 da 11ª Vara Federal de Curitiba e respectivos recursos) e Federação das Santas Casas de Misericórdias, Hospitais e Entidades Beneficentes do Estado do Paraná (autos 5059192-14.2016.4.04.7000, 1ª Vara Federal de Curitiba e respectivos recursos) que suspendem a aplicação da Deliberação 880/16 do CRF-PR a todos os estabelecimentos hospitalares do Estado do Paraná;

A questão da assistência farmacêutica em unidades hospitalares, apesar do detalhamento e esclarecimento dado pela Lei nº 13.021/2014 sua aplicação encontra ainda severa resistência do Poder Judiciário em face da consolidada e sumulada posição decorrente da Súmula nº 140, com a interpretação dada pelo RESP 1.110.906 SP, representativo da controvérsia;

Apesar de recentes decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais de outras regiões acolherem a tese da assistência integral da Lei nº 13.021/2014, apenas quando a matéria for enfrentada pelo STJ poderemos vislumbrar modificação do consolidado entendimento,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Deliberação nº 880/2016 do Conselho Regional de Farmácia que dispõe sobre a carga horária e Assistência Farmacêutica em estabelecimentos pré-hospitalares, na Farmácia Hospitalar e outros serviços similares.

Art. 2º Enquanto vigente a suspensão determinada, a assistência farmacêutica será exigida de acordo com as decisões judiciais pertinentes.

Art. 3º A assistência técnica nos estabelecimentos não abrangidos pelas ações judiciais coletivas será exigida de acordo com a Lei nº 13.021/2014.

Art. 4º A suspensão determinada poderá ser revista, principalmente na hipótese de alteração do panorama das ações de referência.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

40597/2017

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
RESS 11ª REGIÃO PR

Edital de Nomeação de Concursados

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

339531817

Documento emitido em 16/05/2017 15:02:27.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9945 | 16/05/2017 | PAG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.impressaooficial.pr.gov.br/

o Social - CRESS 11a. Região PR comunica a
curso público Edital 01/2015 aos cargos de
in dos Santos – lotação Seccional de Londrina,
o cargo de Assistente Administrativo Elen Dias
Curitiba, esta última passa a gozar de 30 (trinta)
omada de posse ao cargo. O não comparecimento
resultará na perda da vaga. //

anderli Machado
Presidente

40876/2017



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br
Site: www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO nº 880/2016

Dispõe sobre carga horária e Assistência Farmacêutica em estabelecimentos Pré-Hospitalar, na Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde similares.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 19/05/2016, e considerando:

As Leis 3.820/60, 5.991/73 e 13.021/14, que estabelecem a necessidade da presença de profissional farmacêutico em farmácias de qualquer natureza e atribuem ao Conselho Regional de Farmácia a responsabilidade pela fiscalização e exigência do profissional;

A necessidade de criar mecanismos para melhorar a qualidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes, promovendo o uso racional de medicamentos, germicidas de uso em hospitais e produtos para a saúde;

A atuação do Farmacêutico nas ações voltadas a Segurança do Paciente a fim de buscar melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

A função do farmacêutico na farmácia dos serviços de atendimento pré-hospitalar, hospitalar e similares na redução do grau de morbidade e mortalidade em relação a erros na cadeia de medicamentos, no índice de intoxicação pelo uso incorreto de fármacos e, ainda, a necessidade de identificar e comunicar a ocorrência de efeitos adversos decorrentes de seu uso;

A assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenham atividades farmacêuticas visando o acesso, ao seu uso racional e a segurança do paciente;

A necessidade de regular o horário de assistência técnica em estabelecimentos farmacêuticos pré-hospitalares, hospitalares e outros serviços de acordo com a exigência, porte, atividades, especialidades desenvolvidas pelo serviço de saúde e profissionais disponíveis e habilitados;

Finalmente, a necessidade de adequação dos estabelecimentos já registrados;

DELIBERA:

Art. 1.º Para efeitos desta Deliberação são adotados os seguintes conceitos:



c. Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

II - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 20 a 50 leitos ativos deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

a. Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 12 horas diárias, sendo a carga horária desenvolvida entre 6 às 20 horas;

b. Requerimentos ou alterações formulados entre 01/04/2017 e 30/09/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias;

c. Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

III - estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com até 50 leitos ativos, deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

a. Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 14 horas diárias ininterruptas, compreendida entre as 6 às 22 horas;

b. Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

IV - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão manter a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:

a. Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias ininterruptas;

b. Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

V – Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 em estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade e/ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas;

VI - Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 por estabelecimentos hospitalares que possuam mais de 100 leitos, independente da complexidade, deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas.